



**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB/SEUMA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMC**

**PARECER NORMATIVO Nº 42 - CENOR
ASSUNTO: ADEQUABILIDADE EM TERRENOS ADJACENTES**

A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB, através da Célula de Normatização - CENOR, amparado no que dispõe a Lei nº 176/2014, que promoveu a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, definindo que compete à SEUMA, planejar e controlar o ambiente natural e construído do município e visando esclarecer a adequabilidade de usos abordada na Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nº 236/2017- LPUOS, e:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 64, da Lei Complementar nº 236/2017 (LPUOS), que determina que a adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dará em função do zoneamento e da classificação viária.

DEFINE os esclarecimentos quanto à adequabilidade de usos em terrenos adjacentes, na forma a seguir:

Nos casos de empreendimentos em terrenos adjacentes que sejam adequados individualmente para cada terreno e que a soma das referidas porções resulte em um porte classificado como Polo Gerador de Viagens - PGV:

a) Será exigido o Relatório de Impacto sobre o Trânsito (RIST) aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), conforme é solicitado para os empreendimentos classificados como PGV;

b) Será concedida a adequabilidade em relação à soma das referidas porções, considerando que, caso as construções fossem individualmente analisadas, seriam adequadas. Para fins de licenciamento da construção, será exigido o RIST aprovado pela AMC;

c) Será concedido os recuos que seriam exigidos ao porte da cada porção individual, sem prejuízo às exigências do RIST.

24
②



As porções de área construída contidas em cada terreno adjacente deverão necessariamente ser adequadas à Via e Zona em que estão inseridas, conforme os exemplos presentes no Anexo Único deste Parecer Normativo.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Débora Maria Gomes Braga Monte
Articuladora da CENOR

Emily Schmitz Cattani
Gerente da CENOR

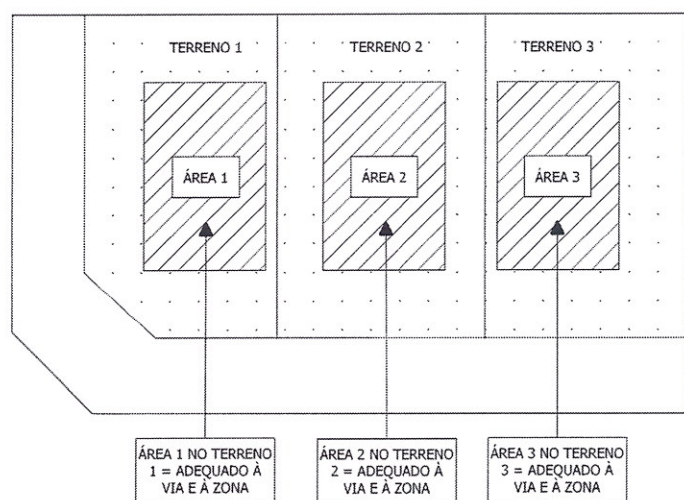
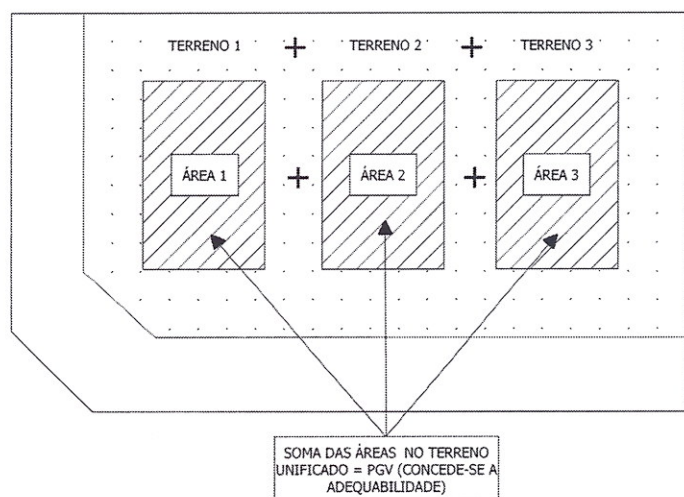
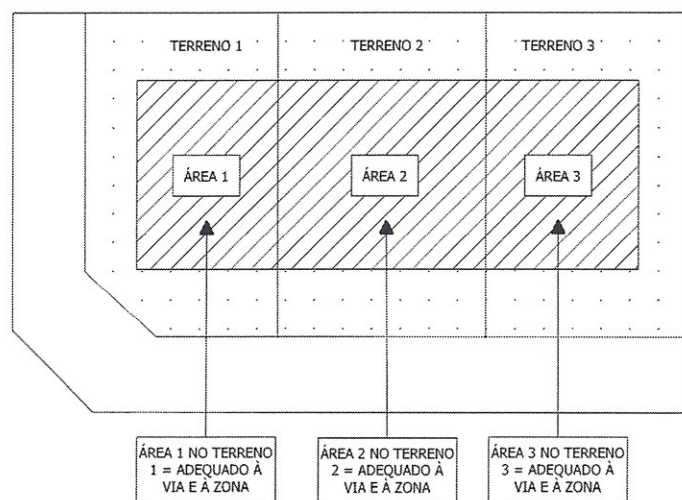
De Acordo com o Parecer Normativo Nº 42 - CENOR.

Marina Cavalcante Hissa
Coordenadora da COURB

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA

Rosina de Almeida Lopes
Gerente de Planejamento e Análise - AMC

Francisco Arcelino Araújo Lima
Superintendente da AMC

PARECER NORMATIVO Nº 42 – ANEXO ÚNICO**SITUAÇÃO 1****PROPOSTA 1****SITUAÇÃO 2****PROPOSTA 2**